



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 428/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a regularização do patrocínio jurídico da Administração Indireta do Município, atualmente exercido por Assessor Jurídico, que deve ser promovido por Procurador Municipal concursado, em atendimento à Recomendação n. 006/2019 do Ministério Público e em cumprimento ao que determinam a Lei e a Constituição Cidadã.**

JUSTIFICATIVA

A Administração Indireta do Município de Rio das Ostras há tempos adotou a prática de buscar patrocínio jurídico, nos ocupantes de cargos em comissão de Assessor Jurídico.

O ingresso na carreira da Advocacia Pública Municipal, assim como na da União e na dos Estados, deve ser por meio de concurso público, pois é incabível a delegação da atividade jurídica permanente a servidores não concursados, como ocorre atualmente na Administração Indireta do Município de Rio das Ostras, cujo patrocínio jurídico está ocorrendo por meio de Assessor Jurídico (cargo comissionado).

Tem-se, ainda, que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos artigos 121 e 133, impõe que “a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, ressalvados o disposto nos artigos 121 e 133, parágrafo único, são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituição essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo”; e, pelo Princípio da Simetria, deve a Lei Complementar



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



nº 40/2014 contemplar também, dentre as atribuições dos Procuradores Municipais, a representação judicial e a consultoria jurídica da Administração Indireta.

A OAB, por meio da edição de 10 súmulas, tem pacificado o entendimento de que “O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, Nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988” (Súmula nº 1).

A Lei Complementar nº 40/2014 limita a atuação dos Procuradores Municipais à Administração Direta, razão pela qual deve ser alterada, incluindo dentre as atribuições dos Procuradores concursados, o patrocínio jurídico da Administração Indireta, com a indispensável compensação salarial, em razão do Princípio da Irredutibilidade Salarial.

Em razão do exposto é que se justifica esta indicação, motivo pelo qual pugno por sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor

João Francisco de Souza Araújo

Vereador-Autor